



C/2024/4777

29.7.2024

**Aviso à atenção das pessoas e da entidade sujeitas às medidas restritivas previstas na Decisão 2010/788/PESC do Conselho, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2024/2064 do Conselho, e no Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/2065 do Conselho, relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo**

(C/2024/4777)

Comunica-se a seguinte informação às pessoas e à entidade cujos nomes constam do anexo II da Decisão 2010/788/PESC do Conselho <sup>(1)</sup>, executada pela Decisão de Execução (PESC) 2024/2064 do Conselho <sup>(2)</sup>, e do anexo I do Regulamento (CE) n.º 1183/2005 do Conselho <sup>(3)</sup>, executado pelo Regulamento de Execução (UE) 2024/2065 do Conselho <sup>(4)</sup>, relativos a medidas restritivas tendo em conta a situação na República Democrática do Congo.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas e essa entidade deverão ser incluídas na lista de pessoas singulares e coletivas, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão 2010/788/PESC e no Regulamento (UE) n.º 1183/2005. Os fundamentos para a designação das pessoas e da entidade em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção das pessoas e da entidade em causa para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Web referidos no anexo II do Regulamento (CE) 1183/2005, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para suprir necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

As pessoas e a entidade em causa podem apresentar ao Conselho um requerimento antes de **1 de setembro de 2024**, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na referida lista, o qual deverá ser enviado para o seguinte endereço: Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX.1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussel

BÉLGICA

Endereço eletrónico: [sanctions@consilium.europa.eu](mailto:sanctions@consilium.europa.eu)

As observações recebidas serão tidas em conta para efeitos da próxima reapreciação do Conselho, nos termos do artigo 9.º da Decisão 2010/788/PESC.

<sup>(1)</sup> JO L 336 de 21.12.2010, p. 30.

<sup>(2)</sup> JO L, 2024/2064, 26.7.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec\\_impl/2024/2064/oj](http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/2064/oj).

<sup>(3)</sup> JO L 193 de 23.7.2005, p. 1.

<sup>(4)</sup> JO L, 2024/2065, 26.7.2024, ELI: [http://data.europa.eu/eli/reg\\_impl/2024/2065/oj](http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2024/2065/oj).